



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2022**

**DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O CONVÊNIO Nº 02/2022 COM A CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no texto original com parecer anexo e voto contrário do Presidente Ronei Queiroz Vasconcelos.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito			
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas - Ricardo Baiano			
Relator	Wender Peres de Lima - Túlio do Lanche			

Aprovado em 12 discussão  
Por 8 X 2 votos  
Sala das Sessões em 12/12/2022  
O Presidente

Câmara Municipal de Iturama, 10 / 12 / 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 94/2022 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O CONVENIO Nº. 02/2022 COM A CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LIMITADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto, autorização legislativa para firmar convenio, com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para repasse de recurso financeiro incentivo para o Modulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, de conformidade com a Resolução SES/MG nº. 7.830 de 05 de novembro de 2021, visando a execução de ações e serviços no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com o projeto, pelas ações e serviços constantes dos convênios a SES/MG repassara ao Município/SMS o valor estimado de R\$. 168.978,86 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais, oitenta e seis centavos).

Verifica-se que o projeto vem acompanhado com a minuta do convenio e da Resolução SES/MG nº. 7.830/21 e seus anexos.

O art. 6º do mencionado projeto, menciona as dotações orçamentárias, através das quais correrão as despesas decorrentes da execução da lei.

No tocante ao aspecto legal, observa-se que o projeto obedeceu ao disposto no art. 62, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 15 e 40 da Lei Orgânica Municipal, art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/14, art. 16 e art. 17 da Lei Federal 4.320/64.

Quanto ao aspecto lógico e gramatical o projeto foi elaborado nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

### II – CONCLUSÃO

Diante as razões acima expostas, com fundamento no art. 87 § 1º do Regimento Interno, emito parecer pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 28 de novembro de 2022.

**Vereador Wender Peres de Lima**  
(Túlio do Lanche)  
Relator da Comissão de Finanças,  
Justiça e Legislação

Voto Con  
arrelat  
RONEI MOSQUIT  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG**  
**VOTO EM SEPARADO DO PARECER N.º \_\_, DE \_\_ DE NOVEMBRO DE 2022**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI N.º 94/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar o convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

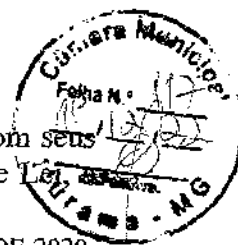
**DOS FATOS:**

1. O Projeto de Lei 94/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para firmar o convênio nº02 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.
2. No Art. 1º, solicita pedido de autorização para firmar convênio com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.109.198/0001-74, cadastrada no CNES 2201542, e informa que está habilitada para prestação de serviços SUS, com repasse financeiro da SES/FES, Módulo Eletivas, do Valora Minas, conforme Termo de Compromisso.
3. Ainda no Art. 1º, informa que a finalidade do convênio é a execução e prestação de contas do recurso financeiro que será repassado do Módulo Eletivas – Valora Minas.
4. O Art. 2º, informa a adesão do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, às regras da Resolução SES/MG nº7.830, de 05 de novembro de 2021 e, o Termo de Compromisso, tendo como objeto, repasse de recurso financeiro.
5. O Art. 3º, informa o valor estimado que será repassado ao Município pela SES/MG, fundo a fundo, no valor de R\$168.978,86.
6. Informa no Art. 4º, a norma legal que regerá este convênio, a Lei Federal nº13.019/2014.
7. O Art. 5º, informa a vigência do presente convênio, 36 meses.
8. Já o art. 6º, informa a alocação da despesa oriunda deste convênio, no orçamento vigente, com suas fontes de recursos, sem mencionar valores.

**DA ANÁLISE:**

1. No Art. 1º, não há informações, de que a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida é prestadora de serviços de saúde/SUS a este Município.
2. Diante de pesquisas e consultas, não encontrei o contrato de prestação de serviços/SUS, da Casa de Saúde com o Município, mas sei de sua existência, pois, a entidade atende pacientes do SUS a vários anos
3. A segunda parte do Art. 1º, informa que a finalidade do convênio proposto, é a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do

Sistema Único de Saúde, Módulo Eletivas – Valora Minas, com seus recursos financeiros mencionados no Art. 2º, deste Projeto de Lei, a saber:



- A) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020- Aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências.
  - B) RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 - Institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências.
  - C) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020- Aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.
  - D) RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020- Estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.
  - E) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020- Institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno.
  - F) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020- Aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
  - G) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.411, DE 19 DE MAIO DE 2021- Aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020.
  - H) RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.518, DE 19 DE MAIO DE 2021- Estabelece as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020.
  - I) DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.593, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021- Aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.
  - J) RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021- Estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas
  - K) TERMO DE COMPROMISSO Nº389/7830, DE NOVEMBRO DE 2021 – **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG..., visando à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.
4. Nota-se pelos instrumentos normativos acima descrito, que o Município aderiu à política mineira de Atenção Hospitalar, no Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores do Valora Minas, para execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS em sua base territorial, através de formalização de ato jurídico próprio, seja por aditivo à contrato existente ou contrato novo.
5. O valor estimado para o período de adesão, com prazo de vigência de 36 meses é de R\$168.978,86.



6. As despesas decorrentes da execução do Termo de Compromisso 389/7844, não estão claras, quanto a indicação da dotação orçamentária, fonte de recursos e valores disponíveis.

### CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa firmar convênio com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, torna-se desnecessária, ineficaz e fere princípios legais, vez que, já existe contrato de prestação de serviços SUS entre ambos, bastando apenas a utilização de aditivos ao contrato existente ou novo chamamento público, para novo contrato.

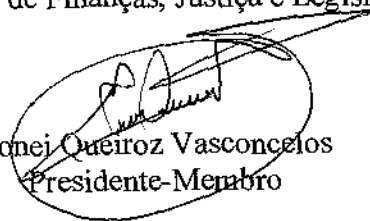
Comprovando meu entendimento, o art. 6º deste projeto, indica a dotação orçamentária, 02.12.03 – Fundo Municipal de Saúde/MAC Média e Alta Complexidade, 02.12.03.10.302.0053.2.174 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na fonte de Recursos 155, mencionando de forma clara e cristalina a contabilização da despesa proposta por este projeto.

Portanto, entendo que o Executivo Municipal, novamente equivocou-se na elaboração e envio deste projeto a essa Casa, como aconteceu com o Projeto de Lei nº93/2022, não havendo necessidade de autorização deste Legislativo, vez que, pode ser elaborado termo aditivo ao contrato existente ou chamamento público para novo contrato.

Desta forma, naquilo que me coube examinar, no mérito e no aspecto legal, este projeto perde sua eficácia, por existir mecanismos próprios para execução das ações e serviços de saúde contemplados no Termo de Compromisso 389/7830, devendo ser rejeitado por esta Comissão.

Sou pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº94/2022, para seu autor.

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

  
Ronei Queiroz Vasconcelos  
Presidente-Membro

**RONEI MOSQUITO**  
**VEREADOR**